



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 30/2017

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental, tendo como área de concentração “Biologia Experimental”.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.687/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental (BHEX), tendo como área de concentração “Biologia Experimental”.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em BHEX, Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 42/15), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em BHEX obedecerá ao que determina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em BHEX obedecerão ao que determina o Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação de nº 13/07 e as disposições em contrário.

UERJ, 07 de dezembro de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
HUMANA E EXPERIMENTAL

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES Nº01/2001, com a Deliberação Nº 42/2015 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental (BHEX), cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina - se à formação de pessoal para o exercício do Magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica, tendo como Área de concentração "Biologia Experimental".

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O BHEX será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Parágrafo Único - As demais unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do BHEX ficará a cargo de um colegiado: a Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Biologia Humana e Experimental (CPG), assim constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do BHEX;
- b) por 3 (três) representantes do Corpo Docente do BHEX;
- c) por 2 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo um mestrando e outro doutorando.

§ 1º - Os membros da CPG do BHEX serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG em portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2017)

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CPG do BHEX serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IBRAG.

§ 3º - Os 5 (cinco) membros docentes da CPG deverão ser professores permanentes credenciados no BHEX, portadores do título de Doutor obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 5º - O mestrando e o doutorando na CPG, e o suplente de cada um, respectivamente, serão eleitos pelos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no BHEX, com mandato de um ano, não se admitindo a recondução.

§ 6º - O Coordenador da CPG terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 7º - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 7 (sete) membros da CPG do BHEX, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

§ 9º - A alteração do corpo docente e/ou atualização das ementas das disciplinas, entre outras atualizações, não implicará na alteração da respectiva Deliberação do Programa, mas deverá ser aprovada pela Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação - CPPPG e homologada pelo pleno do CSEPE, conforme a Deliberação nº42/2015.

§ 10 - O PPGBHEX disporá de infraestrutura técnico - administrativa e de secretaria própria, no âmbito do IBRAG.



Art. 5º - O Programa de Pós-graduação pode ser oferecido em convênio ou acordo comprovado entre Instituições, conforme, a Deliberação (nº42/2015).

Art. 6º - É da competência da CPG do BHEX:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do BHEX, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do BHEX, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado, e divulgar em Editais de Seleção após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao BHEX, constituída por professores credenciados no BHEX, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) contabilizar créditos para alunos de Doutorado, com títulos de Mestrado obtidos em outras instituições de Ensino Superior;
- i) aprovar os nomes dos orientadores de Dissertação ou de Tese;
- j) aprovar os projetos de Dissertação ou de Tese;
- k) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação ou de Tese;
- l) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-graduandos, em conformidade com o Art. 22;
- m) designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 33;
- n) aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e Teses, e respectivos suplentes, conforme o disposto nos Arts. 35, 36, 38, 39, 44, 45 e 47 deste Regulamento;
- o) homologar o resultado das avaliações de Dissertações ou de Teses comunicando-os às autoridades competentes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2017)

- p) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do BHEx;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do BHEx, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao BHEx;
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao BHEx.
- u) garantir o funcionamento da Secretaria e a prestação de informações à administração da UERJ e às agências de fomento.

Parágrafo Único - As decisões da CPG, na área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo colegiado.

Art. 7º – É de competência do Coordenador.

- a) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) convocar e participar das reuniões da CPG, executando as decisões na forma e nos limites fixados por este Regulamento, bem como observando as normas da UERJ e as disposições legais em vigor;
- c) elaborar relatórios anuais das atividades do Programa, encaminhando-os às instâncias competentes;
- d) decidir ad referendum da CPG, em situações de emergência.

Art. 8º - A CPG reunir-se-á, pelo menos uma vez, a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será





presidida pelo integrante da CPG mais antigo na carreira do Magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CPG serão expressas por maioria de votos, registradas em Atas e divulgadas.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CPG outros professores e alunos do BHEX, com direito a voz e sem direito a voto.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 9º - O BHEX será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do BHEX será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada, por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao BHEX, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do BHEX que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 10 - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei, e serão aprovados a cada seleção de acordo com os critérios informados no Anexo III.

§ 1º - A orientação de Dissertação ou Tese por professores não lotados no IBRAG será permitida, a critério da CPG, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 9.

§ 2º - Cada aluno será assistido, na elaboração da Dissertação ou Tese, por um orientador do Programa, podendo, mediante justificativa escrita à CPG, solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.



§ 3º - A CPG poderá aceitar a figura do coorientador nos projetos de Tese, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores e também o seguinte:

- a) em se tratando de orientador já credenciado no BHEX, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pela CPG, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa de Tese do aluno;
- b) somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Tese.
- c) não será permitido coorientação de Mestrado.

Capítulo II - Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 11 - O BHEX destina-se a portadores de diploma de Graduação plena em qualquer área do conhecimento, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 12 - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado, e o divulgará mediante edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - SR-2.

Art. 13 - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Doutorado, e o divulgará mediante edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2.

Art. 14 - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de Graduação plena para o Mestrado e do Diploma de Mestrado em curso credenciado pelo CNE para o Doutorado;
- c) histórico escolar do curso de Graduação, para o Mestrado, e do Mestrado para o Doutorado;
- d) currículo vitae no formato Lattes;
- e) 2 (duas) fotografias recentes tamanho 3x4cm;
- f) cópia do CPF;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2017)

- g) cópia da carteira de identidade;
- h) 2 (dois) exemplares do projeto de pesquisa conforme modelo divulgado, incluindo os seguintes itens, obrigatoriamente:
- i) carta do orientador credenciado no BHEX, conforme o Art. 9, deste Regulamento, atestando número de orientações nos programas em que atua, que ateste sua responsabilidade pela orientação do aluno e pelos meios necessários à execução do projeto;
- j) passaporte, em caso de estrangeiro;

§ 2º - Poderão ser aceitos no BHEX, Curso de Doutorado, candidatos sem o título de Mestrado que demonstrem qualificação científica equivalente, julgada por 2 (dois) membros do corpo docente e homologada na CPG.

§ 3º - Os documentos apresentados sob a forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula, conforme indicado nos Editais.

§ 4º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de Graduação a que faz jus o candidato, no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 5º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de Mestrado a que faz jus o candidato, no período das inscrições ao processo seletivo para o Doutorado, será aceita, provisoriamente, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da Ata da defesa assinada pela banca examinadora e autenticada pela Coordenação do programa.

§ 6º - Os candidatos nas condições dos parágrafos 4º e 5º deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no curso. Caso o aluno não atenda o disposto acima, a CPG deverá emitir parecer, aplicando sanção disciplinar, conforme cada caso.

Art. 15 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2017)

Art. 16 - A Seleção para o Mestrado e para o Doutorado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPG:

- a) na análise do currículo vitae do candidato;
- b) no resultado de avaliação realizada com a Comissão de Seleção, considerando a apresentação pelo candidato do projeto de pesquisa e seu conhecimento dos fundamentos teóricos e metodologia envolvidos no projeto proposto;
- c) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 17 - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPG, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o curso.

§ 1º - A CPG determinará o calendário do processo seletivo e o divulgará no Edital de seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário do evento contemplará o período de matrícula dos candidatos reclassificados, que será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

Art.18 - Todos os alunos do Programa deverão realizar Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação da UERJ, conforme o disposto na Deliberação nº 022/2000 ou outra legislação que discipline a matéria no âmbito da UERJ.

§ 2º - As atividades de Docência ficarão, obrigatoriamente, sob a supervisão de um docente do Programa de Pós-graduação, conforme o disposto na Deliberação nº 022/2000 ou outra legislação que discipline a matéria, no âmbito da UERJ.



Título IV – DO REGIME ACADÊMICO
Capítulo I – Da duração dos cursos e permanência do aluno

Art. 19 - O BHEx constará de disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

Art. 20 - O período de integralização terá duração variável conforme o curso, segundo a recomendação geral da Capes, no documento da área:

- a) o Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e, máxima, de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período, para ambos os cursos será computada a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de Dissertação ou Tese à CPG.

§ 2º – Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação da CPG, desde que não haja prejuízo para avaliação do curso pela CAPES.

§ 3º - Caso haja deferimento pela CPG de solicitação de flexibilização de período de integralização, a mesma terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, assim distribuídos: períodos de 30 (trinta) dias, com relatórios mensais do orientador sobre o andamento do trabalho, até o máximo permitido.

§ 4º – As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

§ 5º – As alterações ocorridas durante o curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente a data de aprovação desta Deliberação, sendo facultado, aos alunos matriculados à data anterior a opção de migração para as novas regras.



Art. 21 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPG, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 22 - Antes da defesa da Dissertação ou da Tese, conforme o caso, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo Único - A solicitação de defesa de Dissertação/Tese está condicionada à aprovação no exame de língua.

Capítulo II - Do Regime de Créditos

Art. 23 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 24 - Para integralização, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, e o aluno do Doutorado, um mínimo de 40 (quarenta) créditos.

Art. 25 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-graduação stricto sensu, credenciado pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPG.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do BHEX o aproveitamento de créditos conforme o caput deste artigo, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total necessário à obtenção do título correspondente, cursados no país.

§ 2º - Os alunos que cursaram o Mestrado no BHEX poderão ter aproveitamento de até 25 (vinte e cinco) créditos de disciplinas eletivas cursadas, após requerimento junto à Secretaria.

§ 3º - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências de estrutura curricular do curso, desde que autorizado pela CPG.

§ 4º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2017)

§ 5º - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

Art. 26 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas e/ou atividades, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPG em conformidade com o calendário acadêmico da SR-2.

§ 1º - O aluno do BHEX deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador. Entende-se por atividade: Programa de Estágio à Docência, Exame de Qualificação e Defesa.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado não aprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 27 - O aluno poderá solicitar à CPG, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CPG.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CPG, conforme disposto no caput deste Artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.





§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade, sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 28 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante entrega na Secretaria do BHEX de documentação atualizada que ateste sua matrícula em curso de Pós-graduação.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no §3º do Artigo 25, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Secretaria do BHEX.

Capítulo III - Da Verificação e Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 30 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

Parágrafo Único - O trabalho individual escrito a que se refere o caput deste Artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 31 - O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando - se como pesos as cargas horárias dos tópicos.



§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

Art. 32 - O aluno terá seu afastamento definitivo do Programa, se:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPG, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.
- c) exceder o tempo máximo permitido para integralização do curso, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto nos Art. 20 combinado com o Art. 27 deste Regulamento.
- d) não lograr aprovação por 2 (duas) vezes consecutivas no Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado, conforme indicado no Artigo 34;
- e) a pedido do aluno.
- f) cometer falta ética grave, segundo análise e parecer da Comissão de Pós-graduação.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja afastado definitivamente do Programa, o mesmo terá direito ao Histórico Escolar Parcial, pelos créditos cursados.

Art. 33 - A média final do aluno do BHEx corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Capítulo VI - Do Exame de Qualificação

Art. 34 - No prazo de até 18 (dezoito) meses para o Mestrado, e de até 30 (trinta) meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um Exame de Qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, conforme o caso, e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado ou do Doutorado será feita por, pelo menos, 2 (dois) professores ou pesquisadores da área que



emitirão parecer com base no relatório enviado pelo aluno, em anuência com o seu orientador, elaborado segundo o roteiro disponibilizado pelo BHEX.

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÃO, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.

§ 3º - Caso seja APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de 2 (dois) meses, e o aluno somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação ou Tese, tendo o direito de receber Histórico Escolar Parcial.

TÍTULO V - APRESENTAÇÃO E DEFESA

Capítulo I - Da Obtenção do Título de Mestre

Art. 35 - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada em 01 (uma) via pelo Orientador à CPG, para avaliação.

Art. 36 - A CPG aprovará a Banca Examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, sendo pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Art. 37 - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública divulgada pelo Programa.

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

Art. 38 - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;



- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação;
- c) arguição do candidato por cada examinador, sendo admitido o diálogo;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPG, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Após o resultado, o candidato aprovado deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva, impressa e por meio digital, à Biblioteca do Centro Biomédico e à Secretaria do Programa, acompanhada de declaração do Orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 39 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou NÃO APROVADO.

Art. 40 - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou NÃO APROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do Orientador da Dissertação e da CPG.

Art. 41 - A CPG encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2, via Unidade de Ensino, a documentação necessária, visando à expedição do Diploma, após requerimento formal do aluno.

Capítulo II - Da Obtenção do Título de Doutor

Art. 42 - A versão do trabalho de Tese para a defesa deverá ser encaminhada à CPG em uma via pelo Orientador à CPG, para avaliação.

Art. 43 - A CPG aprovará a Banca Examinadora composta pelo Orientador e mais 4 (quatro) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela CPG, baseada em lista proposta pelo Orientador, sendo pelo menos dois membros não pertencentes ao quadro funcional da UERJ.



Art. 44 - A defesa de Tese será realizada em sessão pública divulgada pelo Programa.

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao Orientador.

Art. 45 - A Defesa da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Tese;
- c) arguição do candidato por cada examinador, sendo admitido o diálogo;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPG, para atribuição da menção;
- e) proclamação do resultado.

Art. 46 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou NÃO APROVADO.

Parágrafo Único - Após o resultado, o candidato aprovado deverá introduzir em sua Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva, impressa e por meio digital, à Biblioteca do Centro Biomédico e à Secretaria do Programa, acompanhada de declaração do Orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 47 - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou NÃO APROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Tese, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Tese e da CPG. Não dispondo de tempo, o período máximo será de 90 (noventa) dias consecutivos. Não observando este prazo, o aluno terá sua matrícula cancelada.

Art. 48 - A CPG encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, via Unidade de Ensino, a documentação necessária, visando à expedição do Diploma, após requerimento formal do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2017)

Art. 49 - O aluno de Mestrado que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios, eletivos e atividades, e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ciências – Biologia Humana e Experimental, área de concentração Biologia Experimental.

Art. 50 - O aluno de Doutorado que houver completado os 40 (quarenta) créditos obrigatórios, eletivos e atividades, e obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências – Biologia Humana e Experimental, área de concentração Biologia Experimental.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Caberá ao Coordenador da CPG zelar pelo cumprimento do presente Regulamento bem como seus anexos.

Art. 52 - Os alunos contemplados com bolsas, isto é, bolsistas, deverão participar de todos os eventos organizados pelo Programa, salvo se houver impedimento legal.

Art. 53 - Os alunos regularmente matriculados quando da entrada em vigência deste regulamento poderão optar por cumpri-lo, desde que expressem este desejo em documento entregue na Secretaria do Programa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desse Regulamento.

Art. 54 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 55 - Este Regulamento será, obrigatoriamente, revisto após 5 (cinco) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.





ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL
(PG-BHEX)

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

DISCIPLINAS					
DENOMINAÇÃO	AC/DC	DPTO / CCM	CR	CH	
				T	P
Metodologia Científica	AC	DAN	3	30	15
Biometria	DC	DAN	4	45	15
Eletivas					
Bioquímica e Biologia Celular de Proteoglicanas	AC	DAN	2	20	10
Cultura de Células	AC	DHE	2	20	10
Estereologia sem Viés	AC	DAN	4	45	15
Metabolismo Normal e Reativo a Agressões Metabólicas: Fígado e Pâncreas	AC	DAN	3	30	15
Tecido Adiposo Branco e Marrom	AC	DAN	2	20	10
Fundamentos de Imunohistoquímica e Imunocitoquímica	AC	DHE	2	20	10
Bases Morfológicas e Fisiológicas para Estudos Translacionais	AC	DAN	4	45	15
Fundamentos de Nutrição Experimental	AC	DAN	3	15	30
Métodos em Estresse Oxidativo	AC	DAN	2	20	10
Métodos de Investigação em Biologia Celular e Molecular	AC	DAN	2	15	15
Preparação de Amostras Biológicas em Microscopia Eletrônica	AC	DHE	2	10	20
Progressos em Biologia Humana e Experimental 1	AC	DAN	2	30	00
Progressos em Biologia Humana e Experimental 2	AC	DAN	2	30	00
Progressos em Reparo Tecidual 1	AC	DHE	1	15	00
Progressos em Reparo Tecidual 2	AC	DHE	1	15	00
Tópicos Especiais em Biologia Humana e Experimental	AC	V	V	V	V
Ultraestrutura Celular	AC	DHE	2	10	20
ATIVIDADES PRÁTICAS					
OBRIGATÓRIAS					
Elaboração de Dissertação de Mestrado	AC	CCM	3	45	
Elaboração de Tese de Doutorado	AC	CCM	6	90	
Programa de Estágio Docente ME	AC	CCM	1	15	
Programa de Estágio Docente DO	AC	CCM	2	30	
Exame de Qualificação ME	AC	CCM	1	15	
Exame de Qualificação DO	AC	CCM	2	30	

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR				
CURSO	CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS	CRÉDITOS ELETIVOS	ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	TOTAL
MESTRADO	06	14	05	25
DOUTORADO	06	24	10	40

AC – Área de Concentração; DC – Área de Domínio Conexa; CCM – Comissão de Coordenação do Programa; CR – Crédito; CH – Carga horária; T – Carga horária teórica; P – Carga horária prática; DAN – Dep. de Anatomia; DHE – Dep. de Histologia e Embriologia; V – Créditos variáveis.





ANEXO III

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

1 – Credenciamento

- a) para credenciamento ao Programa, o docente deverá possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei e comprovar produção científica de, no mínimo, 3 (três) publicações em revistas internacionais indexadas com fator de impacto (bases de dados MEDLINE e WEB OF SCIENCE) nos últimos 5 (cinco) anos,
- b) além dos requisitos gerais para credenciamento de docentes junto ao BHEX, previstos no Título III, Capítulo I da Deliberação, para ser incluído no quadro permanente do Programa, o professor solicitante deve se adequar cumulativamente, aos seguintes critérios:
 - i. realizar pesquisa vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa;
 - ii. ter pelo menos um orientado desenvolvendo trabalho dentro de uma das linhas de pesquisa;
 - iii. ministrar, no mínimo, uma disciplina ao ano.
- c) o Programa aceitará a inserção de docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme Art. 10 e seus Parágrafos da Deliberação nº 42/2015 e os critérios instituídos na Portaria 191 de 4 de outubro de 2011, ou outra legislação que discipline a matéria, recomendada pela Capes.
- d) para o enquadramento do docente como Colaborador, o solicitante deve:
 - i. ter pelo menos um orientado desenvolvendo trabalho dentro de uma das Linhas de Pesquisa do Programa e;
 - ii. ministrar, no mínimo, uma disciplina ao ano.
- e) fica a critério da CPG, levando-se em consideração a produção intelectual e a efetiva contribuição para o Programa, o credenciamento de docente como Visitante, observando-se os requisitos gerais previstos no Art. 3º, caput e parágrafo único da Portaria 191 de 4 de outubro de 2011, ou outra legislação que discipline a matéria, recomendada pela Capes.

2 - Orientação

- a) Orientador de Dissertação de Mestrado: O cumprimento das exigências de credenciamento ao Programa habilita o docente como orientador de Mestrado.
- b) Orientador de Tese de Doutorado: comprovar produção científica conforme indicado no item nº 1 deste Anexo e possuir, pelo menos, 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas com êxito.



3 - Descredenciamento

- a) será descredenciado do quadro permanente o docente que permanecer por mais de 4 (quatro) semestres sem ministrar disciplinas ou,
- b) não ter orientados no período de 2 (dois) anos consecutivos, ficando a critério da CPG a manutenção do docente como colaborador ou,
- c) apresentar menos de 3 (três) publicações em revistas internacionais indexadas nos últimos 5 (cinco) anos.